

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.03.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 805, de 27 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ROBERTO SILVEIRA SILVA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 01.04.2023 a 30.04.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 806, de 27 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO BARBOSA SGRANCIO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.03.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 807, de 27 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO BARBOSA SGRANCIO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 08.03.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 808, de 27 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO BARBOSA SGRANCIO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.03.2023.

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ**

**RESOLUÇÃO COPJ Nº 06, de 27 de fevereiro de 2023.**

Acrescenta o § 4º ao art. 44 da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Ceaf/MPES.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.0082.0021186/2021-05, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente no dia 27 de fevereiro de 2023, por maioria de votos, e no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos no âmbito do Ministério Público brasileiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 44 da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 44. (...)

(...)

§ 4º Os diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras somente serão registrados, averbados ou anotados pelo Ceaf se estiverem devidamente reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

**PRESIDENTE DO COPJ**

**DECISÃO**

**Processo SEI Nº 19.11.0082.0034607/2022-27**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 27.02.2023, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei na forma apresentada, homologando o encaminhamento ad referendum do Colegiado à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.**

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

**PRESIDENTE DO COPJ**

**Resumo de Ata da 1ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2023.**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se